

Início de Distribuição para Subscrição Pública, em série única, de 15.000 (quinze mil) debêntures não conversíveis, com garantia flutuante e nominativas, com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ("Debêntures") em 1º de junho de 2001, de emissão de



COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO – CEMAR
 Companhia Aberta - CNPJ nº 06.272.793/0001-84 - NIRE nº 213.00006869
 Av. Colares Moreira nº 477, 65075-441 - São Luís, MA
 CVM nº 01660-8 - Código ISIN nº BRENMADB0015

Classificação de Risco: Standard and Poors: br BBB -

Classificação de Risco: Atlantic Rating: BBB +

no montante de

R\$ 150.000.000,00

1. OBJETO SOCIAL DE COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO – CEMAR ("EMISSORA")

A Emissora tem por objeto (i) explorar serviços públicos de energia elétrica, nas áreas referidas no "Contrato de Concessão nº 60/2000 – ANEEL para Distribuição de Energia Elétrica", celebrado entre a União e a Emissora em 11 de agosto de 2000 ("Contrato de Concessão") e nas outras em que, de acordo com a legislação aplicável, for autorizada a atuar; (ii) estudar, elaborar, projetar, construir, executar e explorar os sistemas de geração, transmissão, transformação, distribuição, transporte e comercialização de energia elétrica e outras fontes alternativas de energia, renováveis ou não, e serviços correlatos que lhe venham a ser concedidos ou autorizados por qualquer título de direito, e atividades associadas ao serviço de energia elétrica, podendo administrar sistemas de produção, transmissão, distribuição ou comercialização de energia pertencentes ao Estado, à União ou a Municípios, sendo-lhe vedadas quaisquer outras atividades de natureza empresarial, salvo aquelas que estiverem relacionadas a este objeto, tais como uso múltiplo de postes mediante cessão onerosa a outros usuários; transmissão de dados através de suas instalações, observada a legislação pertinente; prestação de serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros; serviços de otimização de processos energéticos e instalações de consumidores; cessão onerosa de faixas de servidão de linhas aéreas e áreas de terras exploráveis de usinas e reservatórios, desde que previamente aprovadas pelo Poder Concedente e que sejam contabilizadas em separado; (iii) organizar empresas subsidiárias para exploração de sistemas elétricos de geração de energia, dentro da área de concessão outorgada pela União; e (iv) participar no capital de outras sociedades, comerciais ou civis, como sócia, acionista ou quotista, independentemente de sua atividade.

2. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DA EMISSÃO

As características básicas da emissão das debêntures, conforme deliberado e aprovado pelas acionistas da Emissora em assembleia geral extraordinária realizada em 4 de maio de 2001, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Maranhão em 9 de maio de 2001 e publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 16 de maio de 2001 e nos jornais "O Estado do Maranhão" e "O Imparcial" em 11 de maio de 2001, estão descritas abaixo, e constam da "Escritura Particular de Emissão de Debêntures Não Conversíveis e com Garantia Flutuante da Primeira Emissão de Companhia Energética do Maranhão – CEMAR", entre a Emissora e Planner Corretora de Valores S.A. ("Agente Fiduciário"), conforme re-ratificada pela "Primeira Re-ratificação da Escritura Particular de Emissão de Debêntures Não Conversíveis e com Garantia Flutuante da Primeira Emissão de Companhia Energética do Maranhão – CEMAR" e pela "Segunda Re-ratificação da Escritura Particular de Emissão de Debêntures Não Conversíveis e com Garantia Flutuante da Primeira Emissão de Companhia Energética do Maranhão – CEMAR" ("Escritura de Emissão").

- 2.1 Número da emissão.** A Escritura de Emissão representa a primeira emissão de debêntures da Emissora.
- 2.2 Valor total da emissão.** O valor total da presente emissão é de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo), correspondente, para os fins do artigo 60 da Lei nº 6.404/76, a 29,29% (vinte e nove inteiros e vinte e nove centésimos por cento) do capital social da Emissora, estando, por conseguinte, de acordo com o limite de emissão ali estabelecido.
- 2.3 Valor nominal.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal").
- 2.4 Quantidade.** Serão emitidas 15.000 (quinze mil) Debêntures.
- 2.5 Séries.** A emissão será realizada em série única.
- 2.6 Conversibilidade e forma.** As Debêntures serão não conversíveis em ações, emitidas sob a forma nominativa escritural, sem emissão de cauletas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Banco Itaú S.A., instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures ("Instituição Depositária"). Adicionalmente, será expedido pelo SND o Relatório de Posição de Ativos, acompanhado de extrato em nome do debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia destes títulos quando depositados no SND.
- 2.7 Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia flutuante, gozando de privilégio geral sobre ativos da Emissora, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 58, da Lei nº 6.404/76.

2.7.1 Nos termos do Ofício nº 379/2001-SFF/ANEEL, de 22 de maio de 2001, cuja cópia integra a Escritura de Emissão como Anexo I, a Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel – concedeu à Emissora autorização para a constituição da garantia flutuante às Debêntures, limitada ao produto de eventual indenização dos bens reversíveis, na hipótese da extinção da concessão, até o valor dos débitos não liquidados com os debenturistas.

2.7.2 A Emissora estima, com base nas disposições do Contrato de Concessão, que o produto de eventual indenização dos bens reversíveis, na hipótese da extinção da Concessão, era de aproximadamente R\$ 580.476 mil em 31 de março de 2001, calculado com base no valor contábil do seu imobilizado líquido, e que o valor dos bens não reversíveis era de aproximadamente R\$ 853 mil em 31 de março de 2001, calculado com base no valor contábil de imóveis não operacionais e de investimentos. Assim sendo, o montante, em 31 de março de 2001, correspondente aos bens passíveis de execução em benefício da garantia flutuante em caso de inadimplemento da Emissora no pagamento das Debêntures era de R\$ 853 mil, independentemente do produto da eventual indenização da Aneel pelos bens reversíveis.

2.7.3 A Emissora não assume qualquer garantia de que o somatório do valor contábil dos bens reversíveis e do valor contábil dos bens não reversíveis acima mencionados seja o efetivo valor da garantia flutuante, e nem de que tais valores, em conjunto ou separadamente, serão suficientes para pagar o saldo devedor das Debêntures na hipótese de futura inadimplência da Emissora no pagamento dos valores devidos aos debenturistas nos termos da Escritura de Emissão.

2.8 Colocação. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, utilizando-se o procedimento diferenciado de distribuição previsto no artigo 33 da Instrução CVM nº 13, de 30 de setembro de 1980, não existindo reservas antecipadas, limites mínimos ou máximos, sendo atendidos, preferencialmente, os clientes dos coordenadores ("Coordenadores") e de eventuais instituições financeiras subcontratadas que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures.

2.8.1 Garantia Firme. Observadas as condições previstas no "Contrato de Coordenação e de Garantia Firme de Colocação e Distribuição de Debêntures Não Conversíveis e com Garantia Flutuante da Primeira Emissão de CEMAR – Companhia Energética do Maranhão", celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Coordenação"), os Coordenadores garantem a colocação da totalidade das Debêntures, nas seguintes proporções:

| Coordenador | Quantidade de Debêntures | Valor na Data de Emissão |
|-------------|--|---|
| Dresdner | 4.500 (quatro mil e quinhentas) Debêntures | R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) |
| BankBoston | 3.500 (três mil e quinhentas) Debêntures | R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) |
| Itaú | 3.500 (três mil e quinhentas) Debêntures | R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) |
| Unibanco | 3.500 (três mil e quinhentas) Debêntures | R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) |

2.8.1.1 A obrigação dos Coordenadores de subscrever ou colocar as Debêntures de acordo com os termos aqui previstos não é solidária. Cada um dos Coordenadores responde única e exclusivamente até o limite da respectiva garantia firme prestada.

2.8.2 Banco BBA Creditanstalt S.A., na qualidade de contratado dos Coordenadores, garantirá a colocação, junto ao público, para distribuição pública após o registro da emissão na CVM, de 500 (quinhentas) Debêntures.

2.9 Negociação. As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário através do Sistema Nacional de Debêntures ("SND"), administrado pela Associação Nacional das Instituições de Mercado Aberto e operacionalizado pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos ("CETIP").

2.10 Data de emissão. A data de emissão das Debêntures será 1º de junho de 2001 ("Data de Emissão").

2.11 Prazo e data de vencimento. O prazo das Debêntures será de 60 (sessenta) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de junho de 2006.

2.12 Prazo de subscrição e forma de integralização. Respeitados o deferimento do pedido de registro na CVM e a segunda publicação do anúncio de início de distribuição, as Debêntures serão subscritas em até 6 (seis) meses contados da data do deferimento do respectivo registro pela CVM. A subscrição será efetuada por meio dos procedimentos do Sistema de Distribuição de Títulos – SDT, disponibilizado pela CETIP. A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização"). As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização.

2.13 Pagamento do valor nominal. O Valor Nominal será pago em 1 (uma) única parcela, ocorrendo o pagamento em 1º de junho de 2006, por ocasião do vencimento das Debêntures.

2.14 Remuneração. Sobre o Valor Nominal incidirá, a partir da Data de Emissão, uma taxa de remuneração pré-fixada ou pós-fixada, acrescida ou não de sobretaxa, cujo período de incidência, intervalo de pagamento e respectivo(s) percentual(is) serão definidos pelo conselho de administração da Emissora ("Remuneração"), sendo que para o primeiro Período de Incidência de Remuneração (conforme definido abaixo), que terá início na Data de Emissão e encerramento 12 (doze) meses após a Data de Emissão, observar-se-á o disposto no item 2.14.2 abaixo.

2.14.1 Entende-se por "Período de Incidência de Remuneração" o espaço de tempo durante o qual a respectiva Remuneração permanece inalterada.

2.14.2 O primeiro Período de Incidência de Remuneração terá início na Data de Emissão e encerramento 12 (doze) meses após a Data de Emissão, ou seja, em 1º de junho de 2002.

Cada Período de Incidência de Remuneração subsequente ao primeiro Período de Incidência de Remuneração terá início no último dia do Período de Incidência de Remuneração anterior e encerramento na data determinada pelo conselho de administração e aprovada pelos debenturistas nos termos deste item – que não poderá exceder à data de vencimento das Debêntures prevista no item 2.11 acima – e assim sucessivamente, devendo o prazo final do último Período de Incidência de Remuneração coincidir com a data de vencimento das Debêntures, ou seja, 1º de junho de 2006.

Para o primeiro Período de Incidência de Remuneração, a taxa de remuneração das Debêntures será de 100% (cem por cento) da taxa média diária dos depósitos interfinanceiros denominada "Taxa DI over extragrupos", expressa na forma percentual ao ano, base 252 dias, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) e no jornal "Gazeta Mercantil", edição nacional ("Taxa DI"), acrescida da sobretaxa correspondente ao percentual efetivo ao ano, base 252 dias, de 1% (um por cento) ao ano ("Remuneração do Primeiro Período de Incidência").

2.14.2.1 Periodicidade de pagamento da remuneração do primeiro período de incidência. A remuneração do primeiro período de incidência será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de dezembro de 2001 e o segundo, em 1º de junho de 2002.

2.14.2.2 Fórmula de cálculo da remuneração do primeiro período de incidência.

$$J = VN \times \left(\frac{F_i}{100} \right) \times (S) \times 1$$

Onde:
 J = valor da Remuneração a ser paga nas datas de seus respectivos vencimentos;
 VN = Valor Nominal, no início do Período de Capitalização (conforme definido abaixo);
 S = produto dos *i* termos *F_i* referentes a cada dia útil contido entre o início e o fim de cada Período de Capitalização, com *i* variando de 1 até *i*;

i = número de dias úteis contidos entre o início e o fim de cada Período de Capitalização;
F_i = fatores de remuneração, verificados nos *f* dias úteis entre a data de início do Período de Capitalização e a data final do Período de Capitalização, e obtidos a partir da seguinte fórmula:

$$F_i = \frac{CDI \text{ CETIP}}{100} \times 1 \times \frac{1}{252}, \text{ onde:}$$

CDI CETIP = taxa média diária de depósitos interfinanceiros – DI de um dia – extragrupos, calculadas e divulgadas pela CETIP, em cada dia útil contido entre o início e o fim de cada Período de Capitalização, expressa em percentual ao ano;
df = número de dia (s) útil(is) correspondentes ao prazo de validade da taxa CDI CETIP;
 S = fator da sobretaxa calculado conforme fórmula abaixo:

$$S = \frac{s}{100} \times 1 \times \frac{1}{252}, \text{ onde:}$$

s = sobretaxa expressa em % ao ano, a ser acrescida à Taxa DI. Para o primeiro Período de Capitalização, a sobretaxa será de 1,0% (um por cento) ao ano; e
du = número de dias úteis de cada Período de Capitalização.

"Período de Capitalização" é o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, inclusive, ou nas datas previstas dos pagamentos da Remuneração, inclusive, e termina nas datas previstas dos pagamentos da Remuneração, exclusive, correspondente ao Período de Incidência em curso. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

2.14.2.3 Extinção, impossibilidade legal de utilização ou não divulgação da taxa da remuneração. Caso a taxa da Remuneração não esteja disponível quando da apuração do valor de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão,

será aplicado o último valor da taxa da Remuneração aplicável que estiver disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos debenturistas, quando da divulgação da taxa da Remuneração aplicável. Na ausência da apuração e/ou divulgação da taxa da Remuneração por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis após a data esperada para sua divulgação, de extinção da taxa da Remuneração ou de impossibilidade de aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizado o parâmetro legal que vier a ser determinado em sua substituição, se houver. Na ausência de tal parâmetro legal, o Agente Fiduciário deverá convocar assembleia geral de debenturistas, a ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data do evento que der causa à convocação da assembleia geral de debenturistas a que se refere este item, para deliberar, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que, além de preservar o valor real das Debêntures, remunere as Debêntures nos mesmos níveis anteriores. Caso os debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das Debêntures em circulação, não aprovem a proposta da Emissora sobre o novo parâmetro, as Debêntures em circulação deverão ser resgatadas na sua totalidade pelo Valor Nominal, acrescido da Remuneração devida até a data do resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da data do último pagamento da Remuneração. O resgate a que se refere este item não será acrescido de prêmio de qualquer natureza. Até o momento da definição do novo parâmetro ou da data de resgate, conforme o caso, fica desde já acordado que será utilizada remuneração equivalente à taxa percentual da Remuneração que as Debêntures fizeram jus no período de 20 (vinte) dias úteis imediatamente anterior à data do evento que der causa à convocação da assembleia geral de debenturistas a que se refere esta Cláusula, calculada *pro rata temporis* desde a data do evento até a data em que os debenturistas e a Emissora chegarem a um acordo quanto ao novo parâmetro, ou até a data de pagamento do valor da aquisição ou resgate, conforme o caso.

2.15 Repactuação. A primeira repactuação ocorrerá em 1º de junho de 2002, data de encerramento do primeiro Período de Incidência de Remuneração, conforme deliberado pela assembleia geral extraordinária dos acionistas da Emissora realizada em 4 de maio de 2001. O conselho de administração da Emissora deliberará e comunicará aos debenturistas, com antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) dias da data de encerramento do primeiro Período de Incidência de Remuneração, e de cada Período de Incidência de Remuneração subsequente, as condições aplicáveis ao Período de Incidência de Remuneração seguinte, incluindo:

- a modalidade e os percentuais da taxa de Remuneração e prêmio, se houver, para o Período de Incidência de Remuneração seguinte;
 - a existência ou não de amortização das Debêntures durante o Período de Incidência de Remuneração seguinte;
 - a periodicidade de pagamento da Remuneração e do prêmio e da amortização, se houver qualquer dos dois últimos; e
 - os limites e índices econômico-financeiros a que se referem as Cláusulas 5.1 e 5.2 da Escritura de Emissão (e suas subcláusulas).
- 2.15.1** As condições fixadas pelo conselho de administração da Emissora de acordo com o disposto no item 2.15 acima serão comunicadas aos debenturistas na forma do item 2.21 abaixo, concedendo-se o prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação da comunicação, para que os debenturistas que não aceitarem as condições fixadas manifestem sua não aceitação por meio do SND ou da Instituição Depositária (caso as Debêntures não estejam depositadas no SND), indicando a quantidade de Debêntures de sua titularidade a serem adquiridas pela Emissora em decorrência de sua não aceitação aos termos da repactuação. A falta de manifestação por parte dos debenturistas no prazo a que se refere este item ou a manifestação relativa a somente parte das Debêntures de que forem titulares será considerada aceitação, por tais debenturistas, aos termos da repactuação relativamente às Debêntures que não forem indicadas nos termos deste item.

2.15.2 A Emissora obriga-se a adquirir as Debêntures dos debenturistas que não aceitarem as condições fixadas pelo conselho de administração da Emissora e que se manifestaram de acordo com o disposto no item 2.15.1 acima, pelo Valor Nominal acrescido da Remuneração devida até a data da efetiva aquisição, que deverá ocorrer na data de encerramento do Período de Incidência de Remuneração que estiver vigorando na ocasião. A aquisição a que se refere este item não será acrescida de prêmio de qualquer natureza. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos deste item poderão, por opção da Emissora, ser mantidas em tesouraria, canceladas ou vendidas a terceiros, a qualquer tempo. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em circulação.

2.16 Prorrogação dos prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábados e domingos.

2.17 Encargos moratórios. Ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas pela Emissora, os débitos em atraso serão acrescidos de Remuneração, bem como de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e de multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

2.18 Decadência dos direitos aos acréscimos. O não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

2.19 Local de pagamento. Os pagamentos referentes ao principal e à Remuneração a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora, por intermédio do SND, administrado pela ANDIMA e operacionalizado pela CETIP, e na instituição depositária para os debenturistas que não estiverem vinculados ao SND.

2.20 Prorrogação dos prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábados e domingos.

2.21 Publicidade. Exceto pelos anúncios de início e de encerramento de distribuição, que serão publicados exclusivamente no jornal "Gazeta Mercantil", edição nacional, todos os atos e decisões decorrentes desta emissão que de qualquer forma vierem a envolver interesses dos debenturistas serão veiculados, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, em forma de aviso, no Diário Oficial do Estado do Maranhão e nos jornais "O Estado do Maranhão" e "Gazeta Mercantil", o último em edição nacional, sempre imediatamente após a ciência do fato a ser divulgado, devendo os prazos para manifestação dos debenturistas, caso seja necessário, obedecerem ao disposto na legislação em vigor, na Escritura de Emissão ou, na falta de disposição expressa, em 10 (dez) dias contados da data da última publicação do aviso.

2.22 Vencimento antecipado. Observado o disposto nos itens 2.22.1 e 2.22.2 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal, acrescido da Remuneração (e, no caso do inciso IV abaixo, dos encargos moratórios previstos no item 2.17 acima, de acordo com o previsto no item 2.22.2 abaixo), na ocorrência dos seguintes eventos:

- pedido de concordata preventiva formulado pela Emissora, pela Pennsylvania Power & Light Corporation ("PPL") e/ou pela Brisk Participações Ltda. ("Brisk"), ou qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência, incluindo acordo com credores, nos termos da legislação aplicável;
- liquidação ou decretação de falência da Emissora, da PPL e/ou da Brisk, ou qualquer evento análogo nos termos da legislação aplicável;
- extinção ou perda, pela Emissora, da concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão;
- não pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal, da Remuneração e de quaisquer outros valores devidos aos debenturistas nas datas previstas na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva data de vencimento; a PPL deixar de (a) emitir, direta ou indiretamente, o controle da Emissora, assim entendido poder de eleger a maioria de seus administradores, dirigir suas atividades sociais e orientar o funcionamento de seus órgãos sociais, individualmente ou por meio de acordo de voto; e/ou (b) ser titular, direta ou indiretamente, de 50% (cinquenta por cento) das ações mais uma ação com direito a voto de emissão da Emissora;
- falta de cumprimento, pela Emissora, de toda e qualquer outra obrigação prevista na Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias, contados de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário, não sendo aplicável o prazo a que se refere este inciso para os eventos previstos nos incisos IV acima e VII abaixo;
- falta de cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas nas Cláusulas 5.1 e 5.2 da Escritura de Emissão (e suas subcláusulas);
- protesto legítimo de títulos contra a Emissora, cujo valor agregado não pago ultrapasse R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), reajustado pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado ("IGPM"), ou a constituição da Emissora em mora por atraso no pagamento de obrigações de mesmo valor, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora, se for cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos de sua ocorrência; e
- vencimento antecipado de qualquer obrigação da Emissora decorrente de inadimplemento em obrigação de pagar qualquer valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), reajustado pela variação do IGPM, ou o equivalente em outras moedas, salvo se sanado pela Emissora no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da sua ocorrência.

2.22.1 Ocorrendo qualquer dos eventos previstos nos incisos I a IV do item 2.22 acima, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Ocorrendo qualquer dos eventos previstos nos incisos V a IX do item 2.22 acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula 7.5.1 da Escritura de Emissão, convocar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da sua ocorrência, assembleia de debenturistas, a realizar-se no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida assembleia de debenturistas, assim for aprovado por 3/4 (três quartos) de votos dos debenturistas titulares de todas as Debêntures em circulação, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, ficando isento das responsabilidades decorrentes do não cumprimento daquela obrigação; caso contrário, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

2.22.2 Na ocorrência do vencimento antecipado, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal, acrescido da Remuneração (e, no caso do inciso IV do item 2.22 acima, dos encargos moratórios, calculados desde a data em que tais pagamentos deveriam ter sido efetuados), calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração até a data do seu efetivo pagamento, em até 5 (cinco) dias úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, pelo pagamento dos encargos moratórios previstos no item 2.17 acima, que, na hipótese prevista no inciso IV do item 2.22 acima, serão calculados desde a data em que tais pagamentos deveriam ter sido efetuados.

3. COORDENADORES

- Dresdner Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo – Coordenador Líder
 Rua Verbo Divino nº 1488, 1º e 2º andares, 04719-904 - São Paulo, SP
 BankBoston Banco Múltiplo S.A.
 Rua Líbero Badaró nº 501, 01009-000 - São Paulo, SP
 Banco Itaú S.A.
 Rua Boa Vista nº 176, 01014-000 - São Paulo, SP
 Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A.
 Av. Eusébio Matoso nº 891, 05423-901 - São Paulo, SP
 CONTRATADO (PARTICIPANTE ESPECIAL)
 Banco BBA Creditanstalt S.A.
 Av. Paulista nº 37, 20º andar, 01311-902 - São Paulo, SP
- 4. AGENTE FIDUCIÁRIO**
 Planner Corretora de Valores S.A.
 Av. Paulista nº 2439, 11º andar, 01311-300 - São Paulo, SP
- 5. BANCO MANDATÁRIO E ESCRITURADOR**
 Banco Itaú S.A.
 Rua Boa Vista nº 185, 01014-000 - São Paulo, SP
- 6. NÚMERO E DATA DO REGISTRO NA CVM**
 CVM/SRE/DEB/2001/024, em 26 de junho de 2001.
 Data do Início de Distribuição Pública: 28 de junho de 2001.

7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS
 Quaisquer informações complementares sobre a Emissora e a distribuição, bem como cópias do prospecto, poderão ser solicitadas aos Coordenadores.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES DISTRIBUÍDAS.

Coordenadores



Participante Especial

